



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 094/2016/CMMB

Matias Barbosa, 13 de abril de 2016.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº.02/2016 que "Altera a Resolução nº. 346, de 11 de dezembro de 2013, que institui a Comenda Ordem do Caminho Novo".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.02/2016

Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG.**

RECEBI EM 14/04/2016

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 013/2016/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 094/2016/CMMB

Matias Barbosa, 15 de abril de 2016.

Vereador Marcos Martins,  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Proposição de Resolução nº 02/2016, com seguinte ementa: "Altera a Resolução nº 346, de 11 de setembro de 2013, que institui a Comanda Ordem do Caminho Novo".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

**PROTOCOLO**  
Data: 20/04/16 Horário: 15:00  
*Camila Leite Almeida*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Vereador Marcos Martins  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre a Proposição de Resolução nº 02/2016, de iniciativa dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que "Altera a Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que Institui a Comenda Ordem do Caminho Novo e dá outras providências".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 094/2016/CMMB, datado de 13 de abril de 2016.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de norma de mesma categoria que versa sobre a criação e regulamentação de concessão de honrarias por ordem do Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)**

**VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, mas, neste caso específico, em perfeita demonstração do grau de aceitação da temática a ser tratada pela iniciativa legislativa, todos os Ilustres componentes desta Casa das Leis acostaram sua assinatura ao Projeto de Resolução. Vejamos então o artigo citado:

**"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores."**  
(destacado)

## II.2- Quanto ao Mérito:

As regras contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa fazem nascer aos ordenadores e gestores da *res publica* a possibilidade de gerir a administração e os afazeres da Casa Legislativa.

Uma Comenda, em tempos passados, era benefício concedido a Eclesiásticos e aos Cavaleiros de Ordens Militares. Àquela época, costumava designar apenas uma distinção puramente honorífica. No passado, podia remeter ainda a uma porção de terra doada oficialmente como recompensa por serviços prestados, ficando o beneficiado com a obrigação de defendê-la de malfeitores e inimigos. O detentor de uma Comenda era chamado "Comendador".

A proposta levada a discussão em plenário tem o intuito de estipular regras, ou melhor, adequar regras específicas para as iniciativas de tais concessões, com vistas a gerir de forma equitativa e imparcial os afazeres dos legisladores, reportando aos cidadãos de ilibada conduta o gracejo administrativo tratado na Resolução nº 346, de 11 de setembro de 2013.

Por tudo isso, com a devida permissão a mim concedida, não há como questionar a iniciativa de tal Projeto de Resolução, tendo em vista que o mesmo trata de assunto de cunho interno, mas que certamente enobrece o nome do Poder Legislativo em suas ações de reconhecimento aos esforços dos cidadãos em busca do bom convívio e harmonia.

Acrescenta ao artigo 1º da citada Resolução nº 346, de 11 de setembro de 2013, o termo "segurança pública", com vistas, conforme explicitado em mensagem justificadora,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



"agraciar, também, àqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços em Matias Barbosa na área de segurança pública".

## III- Conclusão

O projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois, no caso do Processo Legislativo, tal papel está incumbido aos Nobres Vereadores, na análise plena e imparcial sobre a pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!  
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2016.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
**Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa**

Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa